

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o voto do Relator, e nos termos do voto da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – ANTÔNIA LÚCIA DA COSTA JUCÁ, BENEDITA FARIAS CALDAS, BLENDIA PORTILHO CASCAES, CATILCE DO SOCORRO TAVARES CORRÊA, EDUARDO DA GAMA MELO, ELVIS ROBERTSON DA SILVA ALCÂNTARA, GRAZIELLY FERNANDA PEREIRA, LUANA VIEIRA RODRIGUES, MARCIA SOCORRO DA COSTA CHAGAS, MARCO AURÉLIO GURJÃO DE MATOS, MARIA DE FÁTIMA BRITO REIS, MAURA SIMONE LIMA DE ALMEIDA, MIKE WEVERTON LIMA DA SILVA, MILENE DO SOCORRO BASTOS DE CARVALHO, VIVIANE SUÉLEM RODRIGUES FERREIRA, WÂNIA TRINDADE CARDOSO e VÂNIA EUNICE GOMES MAGALHÃES.

**ACÓRDÃO Nº. 60.863
 (PROCESSO Nº. 2017/53862-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – ADEMILTO MENDONÇA DASILVA, AGILDO ZEGERINO SÁ, JOÃO VÍCTOR DO NASCIMENTO MAGALHÃES, LUIZ REGINALDO COSTA, MARIA ANGÉLICA DAMASCENO DE MIRANDA, ROBLEDO BARBOSA COUTINHO, VAGNO DA SILVA SOARES e VANDERLEIA DO SOCORRO FABIANO GONÇALVES.

**ACÓRDÃO Nº. 60.864
 (PROCESSO Nº. 2016/50677-4)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA – Ex-Prefeito do Município de Curuçá

Advogado: CÁSSIO MURILO SILVEIRA CASTRO – OAB/PA n.º 22.474

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 50.063, de 02/02/2012

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito do Município de Curuçá, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº. 50.063, de 02/02/2012, desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 60.865
 (PROCESSO Nº. 2017/52535-5)**

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Recorrente: Santo Pereira de Oliveira – ex-Prefeito Municipal de Placas.

Advogado: Enock da Rocha Negrão – OAB/PA 12.363.

Recorrido: Despacho que negou seguimento ao Pedido de Rescisão proposto pela agravante contra o ACÓRDÃO Nº. 56.592/2017.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 270 c/c o art. 271, § 2º do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o ACÓRDÃO Nº. 56.592/2017, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa pelos motivos expostos pelo Agravante.

**ACÓRDÃO Nº. 60.866
 (PROCESSO Nº. 2019/53143-9)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §2º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir em caráter excepcional os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados com a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – INGRID TAYNARA DA SILVA CRUZ, MARIA DO SOCORRO BITTENCOURT DE SOUSA FARIAS, REGIANE NUNES CARDOSO, EVENILSON MOURÃO ARANHA, ROMENIG PEREIRA DOS SANTOS, ANGELO LUIZ DA CRUZ OLIVEIRA, MIQUEIAS DE LIMA SERRÃO, ALEX DE OLIVEIRA SILVA, MARIA LUCINEIDE CORRÊA XAVIER e SIMONE MARIA COSTA PENICHE.

**ACÓRDÃO Nº. 60.867
 (PROCESSO Nº. 2019/54481-6)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art.

34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0472, de 08/02/2019, em favor de SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Mônica do Socorro Machado Benjamin.

**ACÓRDÃO Nº. 60.868
 (PROCESSO Nº. 2019/53420-0)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 2004, de 01/09/2010, em favor de MARIA DAS GRAÇAS LISBOA SARAIVA, no cargo de Professor AD-2, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.869
 (PROCESSO Nº. 2019/51733-6)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0003, de 08.01.2019, em favor de ULISSES DE PINHO RODRIGUES, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

**ACÓRDÃO Nº. 60.870
 (PROCESSO Nº. 2019/51744-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0156, de 13.01.2015, em favor de Maria RUTE DA SILVA BARROSO, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

**ACÓRDÃO Nº. 60.871
 (PROCESSO Nº. 2019/52463-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0280, de 23/01/2019, em favor de MARIA DE FÁTIMA ZAMITH BRAGA, no cargo de Escrevente Datilógrafo Referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 60.872
 (PROCESSO Nº. 2008/53983-6)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 18 de março de 2019:

1- Deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1665, de 1/8/2008, em favor de DILMA MARIA SOUZA PIMENTEL, na Função de Professor Assistente PA-B REF. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2- Determinar ao IGPREV que proceda a revogação da PORTARIA RET AP n.º 3498, de 28/11/2018.

**ACÓRDÃO Nº. 60.873
 (PROCESSO Nº. 2013/52802-3)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 0590, de 13/01/2012, em favor de MARIA VALDETE PINHEIRO DE ARAÚJO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.